



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15586.720257/2017-71
Recurso Embargos
Acórdão nº 3302-011.176 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de junho de 2021
Embargante EMBARGOS DE CONSELHEIRO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2012

EMBARGOS DE CONSELHEIRO. ERRO MATERIAL.

Constatado o erro material apontado em embargos manejados por Conselheiro, necessária a retificação do equívoco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar o vício apontado, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Vinicius Guimaraes, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green, Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente).

Relatório

Trata-se de embargos de Conselheiro que, com base em despacho da Unidade Preparadora, apontou a inexistência de processo informado na resolução nº 3302-001.204, nos seguintes termos:

A Unidade Preparadora informa no despacho de e-fl. 385 que o número de processo referido na Resolução nº 3302-001.204, nº 10783904947/2014-97, não existe no sistema da RFB.

De fato, realizando a consulta no e-processo, não há retorno de nenhum registro.

Assim, embargo a referida resolução para correção de erro material em relação ao número do processo principal, cuja decisão definitiva deve ser aguardada, nos termos do artigo 66 do Anexo II do RICARF.

Encaminhe-se ao Conselheiro José Renato Pereira de Deus para inclusão em pauta de julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Renato Pereira de Deus, Relator.

Embargos tempestivos e admitidos em juízo preliminar, passa a ser analisado.

Como verificado acima, os embargos tratam de erro material apontado pela Unidade Preparadora, relacionado a existência de processo indicado em Resolução nº 3302-001.204, de 23 de outubro de 2019.

Naquela oportunidade restou decidido pelo sobrestamento do julgamento do presente processo, até resolução definitiva de processo principal, nos seguintes termos:

Desta forma, tendo em vista entender que o processo em discussão é decorrente do processo nº 10783904947/2014-97 (principal), sendo certo que a decisão nele proferida pode influenciar diretamente na decisão, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, sobrestando o julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Entretanto, o número do processo tido como principal, extraído dos documentos acostados aos autos é diverso daquele que constou na resolução nº 3302-001.204.

O número correto é 10783.904946/2014-44.

Desta feita, acolhe-se os embargos para a correção do erro material, passando a parte dispositiva da resolução ser versada da seguinte forma:

Desta forma, tendo em vista entender que o processo em discussão é decorrente do processo nº 10783.904946/2014-44 (principal), sendo certo que a decisão nele proferida pode influenciar diretamente na decisão, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, sobrestando o julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus, Relator.

Fl. 3 do Acórdão n.º 3302-011.176 - 3ª Seção/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 15586.720257/2017-71